

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019 À 30 DE NOVEMBRO DE 2020 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**

**Considerando a pandemia declarada e o rápido contágio do Corona vírus;**

Considerando a determinação das autoridades públicas de fechamento de estabelecimentos comerciais no âmbito da representação dos Sindicatos convenentes, bem como a determinação de funcionamento escalonado, nos termos do Dec. Municipal 18.952, de 20 de abril de 2020;

Considerando a edição da MP 936/2020, bem como a decisão do Plenário do E. STF, que confirmou sua validade;

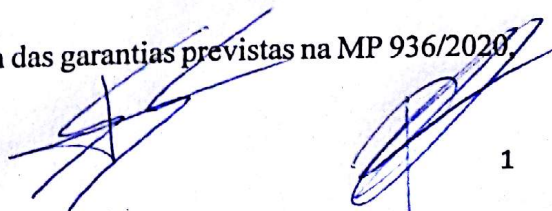
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI**, CNPJ 25.649.153/0001-95, nesse ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Luís Sérgio dos Santos, CPF 652.401.036-15 e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**, CNPJ 25.633.942/0001-38, nesse ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Robson Batista, resolvem celebrar **TERMO ADITIVO À CCT VIGENTE DE 01/12/2.019 À 30/11/2.020** na base de Uberlândia-MG, com as seguintes cláusulas e condições:

1. não há proposta de indenização para os profissionais que tenham salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 ou para aqueles que sejam portadores de diploma de ensino superior e recebam salário 2(duas) vezes superiores ao teto do RGPS, que, nos termos da legislação, poderão negociar diretamente com seus empregadores, sem a necessidade de intervenção das entidades sindicais;

2. as empresas que, visando garantir o emprego, desejarem aplicar as políticas / medidas da MP 936/2020, deverão observar o seguinte:

a. Para suspensão do contrato de trabalho, além da estabilidade prevista na MP 936/2020, as empresas deverão, durante a pandemia e enquanto estiver suspenso o contrato de trabalho, efetuar o pagamento de uma indenização ao empregado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado licenciado;

b. para redução da jornada de trabalho, além das garantias previstas na MP 936/2020, o empregador deverá pagar ao empregado:





- i. em caso de redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho, uma indenização no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);
- ii. Em caso de redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, uma indenização no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- iii. Em caso de redução de 70% (setenta por cento) da jornada de trabalho, uma indenização no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)
- c. O valor da indenização, por sua natureza, não importa em verba salarial, não incidindo sobre as mesmas, portanto, contribuições fundiárias ou previdenciárias.
- d. As indenizações são mensais e terão seu pagamento garantido enquanto houver a medida de suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada, devendo as mesmas serem pagas na mesma data em que seria efetuado o pagamento do salário, juntamente com o mesmo.
- e. Em hipótese alguma haverá incorporação da indenização ao salário, a menos que a empresa, por livre escolha o deseje, devendo as mesmas serem pagas somente durante o afastamento ou redução da jornada de trabalho do empregado, de forma a minorar os prejuízos decorrentes das medidas urgentes acima expostas.
- f. fica dispensada a comunicação dos acordos individuais ao SECUA previstas nesse termo aditivo, que, com a assinatura do presente e, desde que respeitadas as cláusulas supra, aceita os acordos firmados entre as partes.
- g. este aditivo retroage à data da decretação do estado de emergência no município de Uberlândia, qual seja 20 de março de 2020.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E**

**ARAGUARI - MG**

**LUÍS SÉRGIO DOS SANTOS**

**DIRETOR - PRESIDENTE**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA - MG**

**ROBSON BATISTA**

**DIRETOR-PRESIDENTE**